



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E UM E VINTE E QUATRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a oitava sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como do Exmº Sr. Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.429/2022, às fls. 454/459, do dia 10/3/2022, e publicada em 11/3/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir:**

Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000018-81.2020.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000055-60.2021.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado da recorrente/reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000073-74.2021.5.19.0262** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA sentença, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT sobre o salário-base do autor, consoante ID. b1a1252 e ID.571bbd4. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº AIRO-0000081-52.2021.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade na formação do instrumento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000228-10.2021.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000245-68.2020.5.19.0062** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do litisconsorte, por deserção e, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000256-81.2021.5.19.0056** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal pronunciada dos pedidos anteriores a 13/05/2016, condenar o Município reclamado a restituir os valores descontados sob a rubrica de ISS no importe de 5% sobre o salário da obreira, durante o período contratual reconhecido (01/03/2010 a 31/10/2020), bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para majorar o valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais a cargo da parte reclamada, de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000260-21.2021.5.19.0056** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, condenar o reclamado: a) ao pagamento ao pagamento de 10 (dez) horas trabalhadas por semana (de janeiro a março de 2020) e 28 horas por semana (de abril e dezembro de 2020), bem como reflexos em FGTS. Registre-se que a condenação não compreende o adicional de horas extras de 50%, por força da Súmula nº 363, do C.TST; b) devolução dos valores descontados mensalmente a título de contribuições previdenciárias, durante todo o período contratual, no percentual de 8% sobre o salário do obreiro. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que determinava que as contribuições previdenciárias retidas fossem repassadas ao órgão competente. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000263-54.2020.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo interposto para, reformando-se a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados no exercício da função de caixa, no período de 09/04/2015 a 09/04/2020, calculadas sob o divisor 180 (considerando a decisão da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do C. TST, no sentido de que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras dos bancários deve observar a regra inserta no artigo 64 da CLT), com o acréscimo de 50% e repercussões sobre férias, terço constitucional, abono pecuniário de férias, se houver, 13º salário e repouso semanal remunerado, assim considerados os sábados, domingos e feriados; b) condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS incidente sobre as horas extras e seus reflexos em férias, terço constitucional e 13º salário. As horas extras, por serem habituais, integram a remuneração, pela média duodecimal, para cálculo dos períodos de ausências legais e regulamentares; c) conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor; d) excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré e condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aos patronos do autor; e) quanto à atualização do crédito, para que seja procedida a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial (até 08.04.2020) e, a partir do ajuizamento da ação (09/04/2020), com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária; f) determinar o reembolso pela reclamada ao reclamante, ao final, das custas processuais inerentes ao recurso ordinário, no valor de R\$ 1.757,05 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), conforme ID. cf1d59d, a ser corrigido monetariamente desde a data do respectivo desembolso. Tudo na forma dos termos da fundamentação. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000299-15.2021.5.19.0057** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para declarar a competência da Justiça do Trabalho e condenar o réu ao pagamento de FGTS do contrato mantido no período de 02.01.2017 a 31.12.2020 e honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$93,97, calculadas sobre R\$4.698,67, valor arbitrado à condenação para fins processuais, pelo reclamado, porém dispensadas (CLT, art. 790-A, I). **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000315-19.2021.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000367-65.2021.5.19.0056** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos municipal e obreiro, contra o voto do Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador Pedro Inácio da Silva que dava provimento ao recurso do município para, acolhendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, extinguiu o feito sem resolução do mérito, e declarava prejudicado o recurso obreiro. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000409-08.2021.5.19.0059** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamada, de 5% para 10% sobre o valor da condenação; negar provimento ao recurso patronal. Custas mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000445-62.2021.5.19.0055** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, advogado do recorrido solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000481-97.2020.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000576-34.2021.5.19.0056** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, condenar o reclamado: a) ao pagamento de 28(vinte e oito) horas trabalhadas por semana, por todo o contrato de trabalho, além de reflexos no FGTS. Registre-se que a condenação não compreende o adicional de hora extra de 50% sobre a hora trabalhada, em razão da aplicação da Súmula nº 363 do TST.; b) à devolução dos valores descontados mensalmente a título de contribuições previdenciárias, durante todo o período contratual, no percentual de 8% sobre o salário do obreiro. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que determinava que as contribuições previdenciárias retidas fossem repassadas ao órgão competente. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000581-56.2021.5.19.0056** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, condenar o reclamado: a) ao pagamento de 28(vinte e oito) horas trabalhadas por semana, por todo o contrato de trabalho, além de reflexos no FGTS. Registre-se que a condenação não compreende o adicional de hora extra de 50% sobre a hora trabalhada, em razão da aplicação da Súmula nº 363 do TST; b) à devolução dos valores descontados mensalmente a título de contribuições previdenciárias, durante todo o período contratual, no percentual de 8% sobre o salário do obreiro. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que determinava que as contribuições previdenciárias retidas fossem repassadas ao órgão competente. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000681-07.2020.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para excluir da condenação a obrigação de fazer, consistente em retificar na CTPS do reclamante a função, para fazer constar operador de telemarketing. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000745-05.2020.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, advogado da recorrente solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000761-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

77.2020.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 21 Processo N° AP-0000878-75.2019.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 22 Processo N° AP-0000887-58.2019.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição municipal e dar-lhe parcial provimento determinando o refazimento da conta de liquidação com a exclusão no cômputo dos depósitos fundiários do período de 03/09/2009 a 03/09/2014. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000956-28.2012.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 24 Processo N° AP-0001184-50.2019.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para apurar 7(sete) dias de saldo de salário nos termos deferidos na sentença de primeiro grau. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001232-86.2017.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Ordem: 26 Processo N° ROT-0001266-93.2019.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA . **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da edilidade. Mantidos o valor da causa e das custas. **Ordem: 27 Processo N° AP-0001806-38.2017.5.19.0061** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e quatro de março de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**